

ACORDO TRIPARTIDO

Entre
GREPOC
FUNDAÇÃO AVSI
E
Helena Jone
OBRA/5668/2023

Localidade de Consito, Distrito de Dondo, Província de Sofala

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o GREPOC, representado por Luís Paulo Mandlate, Director Executivo;
CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO AVSI, a seguir designado por Parceiro de Implementação, ONG italiana, localizada em Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba 483, representada por Laura Morisio,
CONSIDERANDO que, o Agregado Familiar OBRA/5668/2023, localizado(a) em Consito, Distrito de Dondo, Província de Sofala, representado por Helena Jone, com poderes suficientes para este acto;
O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcomponente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

Objectivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objectivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de TB-V1 – CASA NÚCLEO EVOLUTIVA CONVECIONAL para Helena Jone, localizado no bairro/Posto Administrativo de Consito, Distrito de Dondo, Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a recuperação da casa beneficiária TB-V1 – CASA NÚCLEO EVOLUTIVA CONVECIONAL através de:
Estruturas de Fundação em Betão Armado + alvenarias das paredes em blocos de solo e cimento + Cobertura resiliente em estrutura de madeira tratada e Chapas IBR Termolacadas + Portas e Janelas em Madeira Maciça.

ARTIGO 2º

Responsabilidades das partes

1. A assistência directa do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através do Parceiro de Implementação ou ONGs, que terá as seguintes responsabilidades:
 - a) Ajudar o agregado familiar Helena Jone, no bairro de Consito;
 - b) Identificar o artesão responsável pela execução da obra;
 - c) Apresentar ao beneficiário uma cópia do contracto de prestação de serviços assinado com o artesão, acompanhado do calendário de execução do trabalho, com detalhes dos prazos e fases de intervenção definidas;
 - d) Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
 - e) Recolher os materiais do fornecedor e alocá-los no local de intervenção;
 - f) Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
 - g) Fornecer orientação/formação contínua para os membros do agregado familiar na construção de

- habitações resilientes;
- h) Fornecer o âmbito de trabalho descrito como TB-V1 – CASA NÚCLEO EVOLUTIVA CONVECIONAL, pacote de assistência: Estruturas de Fundação em Betão Armado + alvenarias das paredes em blocos de solo e cimento + Cobertura resiliente em estrutura de madeira tratada e Chapas IBR Termolacadas + Portas e Janelas em Madeira Maciça;
 - i) Os trabalhos de assistência começarão em ___de___de___ e serão concluídos até de_de_;
 - j) Adesão às normas e códigos de conduta do site do GREPOC;
 - k) Implementar todas as medidas de mitigação resultantes dos Riscos Ambientais e Sociais identificados durante a intervenção;
 - l) Informar o agregado familiar Helena Jone, sobre os termos e condições de assistência antes de iniciar a intervenção.
9. Responsabilidades de Helena Jone
- a) Helena Jone Confirma que estão autorizados a representar a OBRA/5668/2023 o agregado familiar no presente Acordo/intervenção;
 - b) O Agregado familiar concorda que as obras podem ser realizadas em nome do GREPOC pelo Parceiro de Implementação;
 - c) O agregado familiar foi informado pelo Parceiro de Implementação e GREPOC antes do início da implementação e está satisfeito por compreender e concordar com os termos e condições da assistência;
 - d) Participar na orientação/formação para os membros do agregado familiar na construção de habitação resiliente;
 - e) Participar no planeamento feito pelo GREPOC e Parceiro de Implementação para a implementação local da assistência em coordenação com grupos de famílias da localidade;
 - f) Remover ou assegurar os bens pessoais e domésticos antes do início dos trabalhos de construção. O Parceiro de Implementação do GREPOC não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos em bens pessoais ou domésticos;
 - g) Deixar o âmbito dos trabalhos definidos no pacote de assistência TB-V1 – CASA NÚCLEO EVOLUTIVA CONVECIONAL a realizar na sua propriedade localizada em Consito;
 - h) Facilitar o acesso ao pessoal de inspecção;
 - i) O agregado familiar pode registar reclamações através do Mecanismo de Reclamação/Queixas do Projecto a qualquer momento;
 - j) A família pode anular o acordo a qualquer momento. Neste caso, o GREPOC e o Parceiro de Implementação cessarão as obras e removerão pessoal, equipamento e materiais do local.
 - k) O GREPOC não será responsável pelos custos temporários de deslocação dos beneficiários durante a reconstrução das suas casas.
 - l) Os Beneficiários, se necessário, com a ajuda dos seus familiares e/ou da autoridade local, serão responsáveis por deslocamentos temporários, durante a reconstrução ou reabilitação das suas habitações.

ARTIGO 3º

Duração

1. O prazo de execução das obras abrangidas pelo presente Acordo de Participação será 5 (Cinco)Semanas contado a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO 4º

Anticorrupção

1. Para os efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada parte concorda em agir sob uma política pela qual as famílias ou os representantes do Parceiro de Implementação evitem qualquer conflito de seus interesses

sob este contracto.

2. No cumprimento do número anterior, cada parte tomará precauções para impedir que o agregado familiar ou os Parceiros de Implementação providenciem, recebam ou ofereçam dinheiro ou bens ou outras prestações destinadas a influenciar a decisão das partes sob deste contracto.
3. Sem prejuízo das disposições do presente contracto pelo contrário, nenhuma disposição deverá ser interpretada ou aplicada de modo a exigir que qualquer das Partes faça, ou se abstenha de fazer, qualquer acto que constitua uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes concorda, respectivamente:
 - a) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade que aqui decorre, ofereça, prometa pagar ou autorizar a doação de dinheiro ou qualquer outra propriedade de valor a um funcionário do governo (incluindo, mas não se limitando a, instrumentalidades pertencentes a funcionários do Estado), a qualquer funcionário ou funcionário de uma organização pública internacional, a qualquer partido político ou oficial do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político;
 - b) Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade aqui presente, ofereça, prometa pagar, ou autorize a doação de dinheiro a qualquer outra pessoa, sabendo a elevada probabilidade de que a totalidade ou parte desse dinheiro, objecto ou valor seja oferecido, dado, prometido, directa ou indirectamente a um funcionário do governo, ou a um oficial ou trabalhador de uma organização internacional pública, a qualquer partido político ou funcionário do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político.

ARTIGO 5º

Rescisão e Resolução de Litígios

1. O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos vinte (20) dias.
2. Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
3. Qualquer litígio entre FUNDAÇÃO AVSI e o Agregado Familiar Beneficiário Helena Jone relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
4. Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Dondo, _____ de Outubro de 2023



GREPOC

Luís Paulo Mandlate
Director Executivo

Por Helena Jone

Helena Jone
[Helena Jone]

858387093

TESTEMUNHAS

Zito António P. G. M.

Alfredo Camilo P. P.

 **República de Moçambique**
Comissão Nacional de Eleições
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

CARTÃO DE ELEITOR

 Inscrição: 050069-29042356219(050167-02/314)
Nome: HELENA JONE
Sexo: FEMININO
Data de nascimento: 15/05/1942
Natural de: SOFALA, CAIA
Data de emissão: 29/04/2023
Local de emissão: ESG DE DONDÓ
Residência: SOFALA, DONDÓ, COMARCA DE DONDÓ, MOÇAMBIQUE



Carolina António Costa
Presidente do Conselho Nacional de Eleições

Assinatura do titular: **OUTRO** 0796662723

 **Comissão Nacional de Eleições**
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral



POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES

